

Institui o Dia Nacional do Ecumenismo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Ecumenismo, a ser celebrado, anualmente, em 21 de outubro.

Parágrafo único. O poder público tomará as medidas acessórias à implantação e à divulgação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2018.

RODRIGO MAIA
Presidente